ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR E COOPERATIVAS: Complexidades na Classificação da Natureza Jurídica

 Alix Eliacin[[1]](#footnote-1)

Joelma Aparecida Dias Silva[[2]](#footnote-2)

Cleyton Rodrigues dos Santos[[3]](#footnote-3)

RESUMO

O presente artigo buscou analisar as características e conceitos que deliberam e classificam as organizações segundo a natureza jurídica. Sendo exploradas e analisadas, através de pesquisa bibliográfica e documental, as definições que no entendimento geral são apresentadas de forma confusa e até contraditória, das Organizações Sem Fins Lucrativos ou Terceiro Setor e das Cooperativas. O trabalho demonstrou, a partir de estudo de caso através de análise documental, a história de sucesso da Cooperativa de Crédito Sicredi para evidenciar os questionamentos alçados, enfatizando a excelência em administração com os resultados obtidos. Como possível recurso, foi proposto após esta análise, a simplificação e à definição de um setor específico para classificar as Cooperativas, tendo em vista as características e dimensões que apresentam atualmente no mundo inteiro.

Palavras chave: Organizações. Complexidades. Terceiro Setor. Cooperativas. Sicredi.

1 INTRODUÇÃO

 Graças as inesgotáveis fontes de resultados de pesquisas, existem sempre conceitos óbvios para servirem de bases para estudos. E assim, inicia-se este artigo enfatizando que, segundo Maximiano (2011, p. 3) "a sociedade humana é feita de organizações que fornecem os meios para o atendimento das necessidades das pessoas". Portanto, uma organização é um sistema de recursos que procura realizar algum, ou um conjunto de objetivos e é, necessariamente, a administração que faz as organizações serem capazes de utilizar corretamente seus recursos para atingir seus objetivos, ou seja, serem então, eficazes. Sendo que, o papel da administração é assegurar a eficiência e a eficácia das organizações. "A administração é importante em qualquer escala de utilização de recursos para realizar objetivos - individual, familiar, grupal, organizacional ou social" (MAXIMIANO, 2011, p. 5).

 Em toda sua complexidade as organizações estão classificadas como públicas ou privadas, e, mais recentemente, as do terceiro setor ou sem fins lucrativos. Estas empresas representam, atualmente, uma considerável parcela da economia mundial e estão em todo lugar, tanto nos grandes centros urbanos como em pequenas áreas rurais. Hudson (2004), define as organizações do terceiro setor como organizações orientadas por valores, cujos objetivos principais são sociais em vez de econômicos. Não distribuírem lucros aos seus proprietários, como as do setor privado e não estarem sujeitas ao controle político direto, como as do setor público, são as características principais das organizações do terceiro setor, e tem independência para determinar seu próprio futuro. Certos de que, para todas, é fundamental a aplicabilidades dos conceitos de administração.

 Assim como grandes organizações de diferentes setores econômicos, as Cooperativas representam significativamente um mercado emergente e promissor e são complexas na sua classificação. Segundo Bialoskorski Neto (2012), existem registros sobre a cooperação e ação solidária desde a Pré História em tribos primitivas ou em antigas civilizações como os babilônios, com expressivo desenvolvimento no ambiente capitalista do século XVIII a partir da Revolução Industrial. As Cooperativas estão presentes no mundo inteiro, e no Brasil são regulamentadas pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

 Assim sendo surge um questionamento que será evidenciado neste artigo e deverá ser respondido a partir de pesquisa bibliográfica e consistentemente fundamentada em análise documental. A princípio podem até ser identificadas como organizações do Terceiro Setor, pois nos termos, e segundo Bialoskorski Neto (2012), considera-se como uma associação por aspectos similares, porém pelas dimensões que elas tomaram e o nível de crescimento e proporções que elas apresentam torna-se difícil classificar sua natureza jurídica, pois apresenta características de todos os setores econômicos. Portanto o objetivo específico deste artigo alude a partir de estudo de caso da Cooperativa de Crédito Sicredi para demonstrar o seu crescimento e desenvolvimento, bem como a sua história desde a fundação até os dias de hoje, suas características, necessidades de administração e comprometimento sustentável, a fim de sugerir uma possível denominação de um setor específico para qualificar estas organizações. Lembrando que existem muitas Cooperativas de grande porte e que estas têm impacto bastante significativo no que diz respeito a economia mundial.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Breve Descrição Sobre Administração nas Organizações

         Não é por acaso que "a sociedade humana é feita de organizações que fornecem os meios para o atendimento das necessidades das pessoas" (MAXIMIANO, 2011, p. 3).

 Desse modo, ainda segundo Maximiano (2011, p. 6), conclui-se que praticamente tudo depende de organizações, desde os serviços mais simples até os produtos mais complexos para, justamente, atender as necessidades dos indivíduos:

Embora o processo administrativo seja importante em qualquer contexto de utilização de recursos, a razão principal de estudá-lo é o seu impacto sobre o desempenho das organizações. As organizações assumiram importância sem precedentes na sociedade e na vida das pessoas. Há poucos aspectos da vida contemporânea que não sejam influenciados por alguma espécie de organização. A sociedade moderna é uma sociedade organizacional.

 Também, de acordo com Maximiano (2011), as organizações quando bem administradas podem influenciar na qualidade de vida das pessoas e da sociedade, valorizando os administradores competentes e tornando-os recursos sociais importantes. Portanto, a eficácia da administração não está somente nos resultados internos e geração de lucro para a organização, mas também no impacto que pode causar para a sociedade e, hoje, mais ainda para o meio em que vivemos, pois com a escassez de recursos naturais prima-se pela responsabilidade socioambiental e sustentabilidade das organizações, sejam elas de qualquer setor ou natureza.

 Segundo Hudson (2004, p. 125), "As organizações precisam de processos administrativos para converter estratégias em ação [...] as organizações precisam de processos e estruturas para atingir a missão e os objetivos". Então sendo uma organização, não importa a qual setor ela pertença, é notável a necessidade de administradores para envolver-se no processo administrativo e tomada de decisões, tanto estratégicas como táticas e operacionais.

2.2 Classificação das Organizações

 O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, que foi criada em 1994 para o monitoramento, definição das normas de utilização e padronização das classificações estatísticas nacionais, define a natureza jurídica das organizações com códigos iniciados com a seguinte ordem de numeração que classifica a categoria:

1. Administração Pública (101-5 até 127-9)

2. Entidades Empresariais (201-1 até 233-0)

214-3 Cooperativa

3. Entidades Sem Fins Lucrativos (303-4 até 399-9)

4. Pessoas Físicas (401-4 até 412-0)

5. Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais (501-0 até 503-7) (CONCLA - IBGE, 2016).

 Apenas para registrar e esclarecer previamente, no presente artigo não será apresentado descrições para todos os setores desta classificação apenas o que for pertinente para a análise.

2.2.1 Entidades sem fins lucrativos ou terceiro setor

 De acordo com Bialoskorski Neto (2012), as Organizações Não Governamentais (ONGs) representam esse setor, pois não objetivam atividades econômicas mas proveem serviços sociais públicos e atuam com maior efetividade nos dias de hoje graças a delicada condição conjuntural, ou seja, a ausência e incapacidade do Estado.

 Nota-se que existem vários fatores para a definição Terceiro Setor, porém o que mais define é a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999:

Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. (LEI 9.790/99, Art. 1º, § 1º).

 Embora sejam bem definidas pela lei, há uma grande complexidade nas suas características, tornando difícil a identificação e compreensão da natureza jurídica de muitas organizações. Nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, para ser instituída a qualificação de sem fins lucrativos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as pessoas jurídicas do direito privado terão que apresentar em seus objetivos sociais ao menos uma das finalidades expressas no seu Art. 3º:

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação E conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (LEI 9.790/99, Art. 3º).

 Atendido o disposto no Art. 3º exige-se ainda para serem qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que estas organizações sejam regidas por estatuto, cujas normas expressamente disponham o contido no Art. 4º:

 E por fim então, deverão formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, que poderá ser deferido ou não.

 Ainda na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, no Art. 2º, onde cita as organizações que, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º, não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, encontra-se no Inciso X as Cooperativas, sendo então excluídas dessa conceituação.

Os empreendimentos cooperativistas são organizações particulares nesse contexto, pois apresentam uma importante função pública de desenvolvimento econômico, aliada à geração e distribuição de renda, à criação de empregos, bem como podem prover a sociedade de serviços como educação ou saúde - isso ocorre sem o objetivo de auferir ganhos extraordinários ou o chamado lucro econômico. Como as cooperativas podem distribuir os resultados econômicos *pro rata*, essas organizações contribuem para a efetiva distribuição de renda entre seus associados (BIALOSKORSKI NETO, 2012, p. 209).

 Portanto, mesmo apresentando algumas características das organizações do Terceiro Setor, segundo a legislação, as cooperativas não fazem parte deste setor. Suscitando assim a complexidade na classificação tanto das Organizações Sem Fins Lucrativos como das Cooperativas, pois além das finalidades e normas serem bastante similares, ainda a estrutura e a forma de gestão através de Conselhos de Administração. Para Hudson (2004) a administração é igualmente importante também nestas organizações, embora até meados da década de 70 a administração fosse aspecto que não poderia fazer parte da cultura de organizações orientadas por valores, mas apenas do mundo dos negócios e de empresas que necessitassem de ações estratégicas com objetivos específicos para maximizar os resultados.

O conceito de Terceiro Setor é adotado no Brasil e nos países anglo-saxões, mas há discussões e controvérsias a esse respeito. Na União Europeia, há um conceito de economia social que é mais amplo e frequentemente o termo "Terceiro Setor" é expandido em limites até como sinônimo de economia social, de forma a abranger suas organizações cooperativas (BIALOSKORSKI NETO, 2012, p. 209).

 É importante notar que nos dias de hoje as Cooperativas estão mesmo além da economia social, sendo que o terceiro setor considera-se mais limitado a prestações de serviços públicos como as associações, ONGs, entidades beneficentes, fundações, etc.

2.2.2 Entidades empresariais cooperativa

 A Natureza Jurídica de Cooperativa está classificada pela CONCLA - IBGE sob o código 214-3 como Entidades Empresariais. Esta Natureza Jurídica compreende:

As sociedades de pessoas que se obrigam, através da celebração de contratos de sociedades cooperativas, a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, podendo ter por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade. As cooperativas independentemente da atividade que explorem, serão sempre consideradas sociedades simples, porém, devem arquivar seus atos no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) (CONCLA - IBGE, 2016).

 É notável a complexidade na contextualização de Cooperativa. Ainda que seja regulamentada, identifica-se algumas contradições que dificultam o entendimento da sua classificação como organização. Sem objetivo de lucro na definição da CONCLA e também no Art. 3º Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, onde diz que "Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro", assim como as organizações do Terceiro Setor, porém, como se sabe, as cooperativas operam com lucro que são divididos entre os cooperados. "[...] A cooperativa pode ser definida como aquela organização que é de propriedade de seu associado, é gerida por ele, e é esse associado quem recebe os benefícios gerados (BIALOSKORSKI NETO, 2012, p. 91).

 A Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, Art. 1º, diz "Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público".

 É interessante notar que, atualmente, há diversas formas de cooperação, diferentes das construídas doutrinariamente em Rochdale[[4]](#footnote-4) e reconhecidas como cooperativas pela Aliança Cooperativa Internacional, mas que continuam a perpassar tanto o ideário de substituição da concorrência pela cooperação quanto a ideia de substituição do mercado competitivo pela relação estável da associação em diversos graus (BIALOSKORSKI NETO, 2012). Nesse sentido, conforme explica Bialoskorski Neto (2012, p. 15) "o ambiente econômico e os objetivos do empreendimento é que determina como se dão as formas organizacionais, em particular as cooperativas". Desse modo, se percebe que em um ambiente institucional favorável, a empresa cooperativa encontra meios de desenvolvimento e de crescimento.

 As Cooperativas podem ser uma alternativa para desdobrar a burocracia e até mesmo para fomentar a produção e a comercialização de produtos e serviços, reduzindo as distâncias entre produtores e consumidores, por isso vem se adaptando as necessidades do ambiente econômico e expandindo seu coeficiente de atuação. No Brasil, segundo dados publicados na revista HSM Management (2018), existem hoje 6,7 mil cooperativas, nos segmentos agropecuário, consumo, financeiro, educacional, especial (focado em direitos igualitários), infraestrutura, habitacional, produção, mineral, trabalho, saúde, transporte, turismo e lazer. "Nos recentes anos de crise, enquanto empresas fechavam as portas e o desemprego aumentava, as cooperativas seguiam de vento em popa. Hoje, elas formam um enorme corpo e movimentam dezenas de bilhões em ativos" (HSM MANAGEMENT, 2018, p. 16). Teoricamente, a Cooperativa é de extrema relevância para um mercado de alta competitividade, porém complexa na sua classificação e definição. Mesmo estando classificadas como Entidades Empresariais. Segundo Bialoskorski Neto (2012), na Economia Solidária se encaixam diversos tipos de cooperativas, assim como associações. Há também organizações cooperativadas importantes no nível dos assentamentos para fins de reforma agrária no Brasil e muitas outras.

 De acordo com o Portal do Cooperativismo Financeiro, (2018) é mesmo notável a importância que as cooperativas apresentam atualmente para a sociedade: "O cooperativismo evoluiu e conquistou espaço próprio, definido por uma nova forma de pensar o homem, o trabalho e o desenvolvimento social. Por sua forma igualitária e social o cooperativismo é aceito por todos os governos e reconhecido como fórmula democrática para a solução de problemas socioeconômicos".

 Conforme Franke (*apud* SCHARDONG, 2003), é essencial na consideração de cooperativa, que esta promova a defesa e a melhoria da situação econômica dos cooperados, podendo impetrar para eles os mais baixos custos nos bens e serviços que necessitam ou colocando, no mercado, a preços justos, os bens e serviços que produzem.

2.3 Cooperativa de Crédito

 Dentre as organizações cooperativas, sabe-se que existem atualmente em todo o mundo cooperativas que atuam nos diversos ramos e segmentos do mercado, que contribuem significativamente para o crescimento e desenvolvimento da economia, portanto compete ressaltar que as Cooperativas de Crédito vêm ganhando destaque e superando as expectativas de projeções.

 O Cooperativismo de Crédito está regulamentado, a partir da Constituição Federal de 1988, onde regulamenta o Sistema Financeiro Nacional no Capítulo IV, Art. 192; pela Lei Complementar 130 de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e pela Resolução 4.434 de 5 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências.

 Para o Banco Central do Brasil - BACEN (2018), a associação em cooperativa pode ser alternativa para obtenção de crédito personalizado, e é conceituada da seguinte forma:

Cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços. Nas cooperativas de crédito, os associados encontram os principais serviços disponíveis nos bancos, como conta corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos. Os associados têm poder igual de voto independentemente da sua cota de participação no capital social da cooperativa. O cooperativismo não visa lucros, os direitos e deveres de todos são iguais e a adesão é livre e voluntária. Por meio da cooperativa de crédito, o cidadão tem a oportunidade de obter atendimento personalizado para suas necessidades. O resultado positivo da cooperativa é conhecido como sobra e é repartido entre os cooperados em proporção com as operações que cada associado realiza com a cooperativa. Assim, os ganhos voltam para a comunidade dos cooperados. No entanto, assim como partilha das sobras, o cooperado está sujeito a participar do rateio de eventuais perdas, em ambos os casos na proporção dos serviços usufruídos. As cooperativas de crédito são autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central, ao contrário dos outros ramos do cooperativismo, tais como transporte, educação e agropecuária.

O cooperativismo de crédito é supervisionado pelo Banco Central, e ainda, os depósitos em cooperativas de crédito têm a proteção do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop. Esse fundo garante os depósitos e os créditos mantidos nas cooperativas singulares de crédito e nos bancos cooperativos em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial dessas instituições. Atualmente, o valor limite dessa proteção é o mesmo em vigor para os depositantes dos bancos, segundo o (BACEN, 2018).

 Segundo Schardong (2003, p. 82) "a Cooperativa de Crédito, objetiva promover a captação de recursos financeiros para financiar as atividades econômicas dos cooperados, a administração das suas poupanças e a prestação dos serviços de natureza bancária por eles demandada". Nota-se que como integrantes do Sistema Financeiro Nacional, as Cooperativas de Crédito têm como objetivo, por consequência, as operações e serviços próprios das instituições financeiras.

3 METODOLOGIA

 A consolidação deste estudo apresenta como abordagem o método indutivo, partindo da análise de dados disponíveis, principalmente primários, que consiste em estudo de caso, caracterizando assim análise documental nos procedimentos técnicos. Indutivo por analogia, pois segundo Ruiz (2002, p. 149) "no raciocínio indutivo por analogia, há um pressuposto de caráter hipotético, que torna a conclusão apenas provável ou verossímil, a saber: a partir de semelhanças comprovadas [...]". Quanto ao objeto, caracteriza-se como pesquisa explicativa de interferência, de natureza qualitativa.

 Foi apresentado através de demonstrativos, uma síntese da história da Cooperativa de Crédito Sicredi, contendo dados que comprovam a dimensão dos seus empreendimentos atualmente, para identificar através dos resultados a complexidade na classificação da natureza jurídica das Cooperativas. Bem como a semelhança com Organizações Sociais a partir das características e responsabilidade socioambiental que apresenta. Desse modo, portanto pode-se sugerir uma possível simplificação para melhor entendimento. Sendo assim considerado estudo de caso com base em dados primários.

 O estudo teve como parâmetros uma análise bibliográfica a partir de pesquisas em sites e livros que referenciam sobre o assunto e foi fundamentada nas legislações em vigor que regulamentam as referidas organizações. Sendo estas consideradas dados primários, caracteriza ainda como pesquisa documental.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Organização Pesquisada

 Sicredi é uma instituição financeira cooperativa, referência internacional pelo modelo de atuação em sistema. Composta de 116 cooperativas de crédito filiadas, que operam com uma rede de atendimento com mais de 1.587 agências. Sua estrutura conta ainda com cinco Centrais Regionais – Acionistas da Sicredi Participações S.A., uma Confederação, uma Fundação e um Banco Cooperativo e suas empresas controladas. Todas essas entidades, juntas, formam o Sicredi e adotam um padrão operacional único. A atuação em sistema permite ganhos de escala e aumenta o potencial das cooperativas de crédito para exercer a atividade em um mercado no qual estão presentes grandes conglomerados financeiros (SICREDI, 2018).

 A Sicredi é feita por pessoas e para pessoas e tem como diferencial um modelo de gestão que valoriza a participação. Os mais de 3,77 milhões de associados votam e decidem sobre os rumos das cooperativas de crédito. Ainda os associados contam com a segurança do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop que garante depósitos das pessoas físicas e jurídicas integrantes do quadro social das suas cooperativas, em até R$ 250.000,00 por associado, conforme legislação do Banco Central do Brasil e do FGCoop. Os associados contam também com a tranquilidade da Sicredi Fundos Garantidores (SFG), que é uma empresa sem fins lucrativos, tendo como associadas as Cooperativas e Centrais. Suas reservas são constituídas pelas contribuições mensais ordinárias e extraordinárias das cooperativas ao Fundo, ressarcimentos e recuperação de ativos. A SFG tem como características a segregação de recursos das demais empresas do Sistema e tem a função de garantir a solvabilidade das Cooperativas do Sistema e de apoiar ações de desenvolvimento das mesmas (SICREDI, 2018).

 Sicredi é uma instituição financeira cooperativa que promove o desenvolvimento econômico e social dos associados e das comunidades onde atua. As cooperativas da Sicredi estão organizadas em cinco Cooperativas Centrais, que são acionistas da Sicredi Participações (SicrediPar), e contam com o suporte técnico da Confederação, da Fundação, do Banco Cooperativo e empresas controladas. O Conselho de Administração da SicrediPar é composto pelos presidentes das Centrais, um presidente de cooperativa por Central e dois conselheiros externos, que não ocupam cargo executivo internamente. Os associados do Sicredi, agrupados em núcleos ligados às agências, exercem o direito e o dever de planejar, de acompanhar e de decidir os rumos da cooperativa nas assembleias (SICREDI, 2018).

 A Sicredi é sustentável muito antes desta palavra tomar o mundo empresarial. Uma instituição é sustentável quando gera resultado econômico, ao mesmo tempo em que protege o meio ambiente e melhora a qualidade de vida das pessoas com as quais interage, equilibrando resultados financeiros com o desenvolvimento de comunidades. Assim, a Sicredi é uma instituição financeira cooperativa que valoriza a vocação econômica das regiões, cria oportunidades de negócios e promove o desenvolvimento dos seus associados. Um sistema de cooperativas de crédito direcionado para o crescimento sustentável e cada vez mais próximo das pessoas e comunidades, as quais constituem sua razão de ser (SICREDI, 2018).

4.2 Apresentação de Dados da Organização Pesquisada

 Desde a sua fundação em 28 de dezembro de 1902, quando foi constituída a primeira cooperativa de crédito brasileira, na localidade de Linha Imperial, município de Nova Petrópolis - Rio Grande do Sul, atual Sicredi Pioneira RS, até hoje está em constante crescimento. Tendo como alguns marcos importantes:

* Em 27 de outubro de 1980 foi constituída a Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul - Cocecrer/RS fruto da união de nove cooperativas de crédito remanescentes do sistema Raiffeisen no Rio Grande do Sul.
* Em 03 de junho de 1996 iniciam-se as operações do Banco Cooperativo Sicredi.
* Em 1985 foi lançado o programa A União Faz a Vida, principal programa de Responsabilidade Social do Sicredi.
* Em 1996 o Banco Cooperativo Sicredi é autorizado a realizar operações de crédito rural com encargos equalizados pelo Tesouro Nacional.
* Em 2001 o Banco Cooperativo Sicredi concretiza sua participação na BC CARD - Administradora de Cartões dos Bancos Cooperativos Ltda.
* Em 2016, o lançamento da nova marca. Reposicionando o Sicredi com foco na presença nacional, com atuação regional e, consequentemente, na categoria de instituições financeiras cooperativas no Brasil (SICREDI, HISTÓRICO, 2018).

 Confira abaixo um pouco mais dos números do sistema, contendo já as informações da Central Norte e Nordeste. Os números têm sua última atualização consolidada em março de 2018:

* Patrimônio líquido: R$ 12,8 bilhões, crescimento de 18,2%.
* Ativos: R$ 77,3 bilhões, crescimento de 17,3%.
* Depósitos em poupança: R$ 9,6 bilhões, crescimento de 39,4%.
* Crédito total: R$ 43,9 bilhões, crescimento de 21,1%.
* Mais de 3,7 milhões de associados, um crescimento de 6,5%.
* 116 cooperativas.
* 5 centrais.
* 1.550 agências e 25 pontos de atendimento.
* Presença em 21 estados e 1.212 cidades.
* Mais de 23 mil colaboradores.
* 3ª instituição financeira em crédito rural do País, pelo sexto ano consecutivo, segundo o ranking Melhores & Maiores da revista Exame (SICREDI, RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE, 2017).

 Com estes números extraídos do Relatório de Sustentabilidade de 2017 pode-se identificar o quão grande pode ser uma cooperativa. Partindo do princípio de uma simples associação para uma entidade empresarial de grande porte, porém com particularidades de uma Organização Sem fins Lucrativos.

 A Cooperativa de Crédito Sicredi oferece mais de 300 produtos e serviços aos seus cooperados, conforme quadro 1:

QUADRO 1 - Produtos e serviços oferecidos aos cooperados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PARA VOCÊ | PARA SUA EMPRESA | PARA SEU AGRONEGÓCIO | CANAIS |
| - Câmbio- Cartão de crédito e débito- Certificação digital- Conta corrente- Débito automático- Débito direto autorizado- Crédito (pessoal, veículos, imobiliário)- Consórcios- Investimentos- Previdência- Pagamentos e recebimentos- Poupança- Seguros | - Antecipação de recebíveis de cartões- Câmbio- Cartões- Certificação digital- Cobrança- Conta corrente- Consórcios- Credenciamento- Crédito- Derivativos- Domicílio bancário- Investimentos- Pagamento a fornecedores- Pagamentos e recebimentos- Seguros- Cartão BNDES- Custódia de cheques- Folha de pagamento | - Câmbio- Cartão de crédito e débito- Certificação digital- Conta corrente- Crédito rural- Crédito investimento (BNDES)- Consórcios- Financiamentos- Derivados- Investimentos- Pagamentos e recebimentos- Seguros | - Agente credenciado- Aplicativo- Caixa eletrônico- Internet banking- Serviços por telefone |

Fonte: Sicredi, 2018.

 Nota-se nos itens apresentados no quadro 1 que a instituição oferece aos associados os principais produtos e serviços oferecidos pelos bancos comerciais e de desenvolvimento, pois a mesma objetiva ser a única instituição financeira de seus cooperados. Até o presente estudo a Sicredi não disponibiliza empreendimentos e financiamentos imobiliários.

 Onde a Cooperativa de Crédito Sicredi está presente e como se posiciona em relação aos seus cooperados:

* Em 201 cidades é a única instituição financeira.
* 50% das agências estão em municípios rurais e rurais desenvolvidos.
* Nos municípios nos quais é a única instituição financeira, 83% são rurais e rurais desenvolvidos.
* 10% das agências estão em municípios de baixa densidade demográfica, esse percentual dobra quando somos a única instituição financeira.
* 2,6 milhões dos associados pessoa física são de municípios com menos de 100 mil habitantes.
* 78% dos municípios onde estão presentes têm menos de 100 mil habitantes (SICREDI, RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE, 2017).

 Identifica-se nestes dados a finalidade de promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza a que se refere a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, no seu Art. 3º, inciso VIII, que para ser instituída a qualificação de sem fins lucrativos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as pessoas jurídicas do direito privado terão que apresentar em seus objetivos sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

 É notável a complexidades das legislações que regem todos os sistemas no Brasil. As pessoas tendem a idealizar leis mais simplificadas e de entendimento mais coerentes. No que diz respeito ao resultado deste estudo, considera-se que não há clareza em relação a disposição das Cooperativas segundo a legislação e de acordo com o que diz os autores, sendo que elas, mesmo sendo classificadas como Entidades Empresarias pelo órgão competente, apresentam nos seus objetivos e normas características de Organizações Sem Fins Lucrativos.

 De acordo com a pesquisa apresentada, pode-se sugerir estudos posteriores mais aprofundados e fundamentados para a possibilidade de criação de um setor específico no sentido de qualificar as Cooperativas como fundamental para o desenvolvimento econômico do país. Pois o Cooperativismo hoje tem contextos para corresponder a natureza jurídica e ser subdivido por categorias de acordo com a área de atuação.

 Desse modo, pode-se afirmar que, a partir das informações apresentadas no decorrer do texto, que a Cooperativa de Crédito Sicredi vem sendo fundamental para o desenvolvimento econômico, não apenas local e regional, mas também nacional. Observou-se, também, as atividades relacionadas ao desenvolvimento do capital humano dentro da organização e, principalmente seu primor pela sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

REFERÊNCIAS

BACEN (Banco Central do Brasil). O que é Cooperativa de Crédito? Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/coopcred.asp>. Acesso em: 24 de maio de 2018.

BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo. Economia e Gestão de Organizações Cooperativas. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 16 de dezembro de 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L5764.HTM>. Acesso em: 25 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_. Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 23 de março de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9790.htm>. Acesso em: 25 de maio de 2018.

HUDSON, Mike. Administrando Organizações do Terceiro Setor. Tradução: James F. Sunderland Cook; revisão técnica: Luiz Carlos Merege. São Paulo: Makron Books,1999.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Comissão Nacional de Classificação: tabela de natureza jurídica. [Rio de Janeiro: IBGE, 2018]. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2016 >. Acesso em: 22 de maio 2018.

MAXIMIANO, Antônio César Amaru. Teoria Geral da Administração. Edição Compacta. São Paulo: Atlas, 2011.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. A primeira Cooperativa do Mundo – Rochdale na Inglaterra. Disponível em: <http://cooperativismodecredito.coop.br/cooperativismo/historia-do-cooperativismo/os-pioneiros-de-rochdale/>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

REVISTA HSM MANAGEMENT. Dossiê Smart Citiens. Nº 127. Março / Abril, 2018.

RUIZ, João Álvaro. Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SCHARDONG, Ademar. Cooperativa de Crédito: Instrumento de Organização Econômica da Sociedade. 2 eds. Porto Alegre: Rigel, 2003.

SICREDI. Histórico. 2018. Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/html/conheca-o-sicredi/historico/?utm\_source=menu\_topo&utm\_medium=topo\_site&utm\_campaign=historico>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_. Relatórios - Relatório de Sustentabilidade 2017. 2018. Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/html/conheca-o-sicredi/relatorios/?utm\_source=menu\_topo&utm\_medium=topo\_site&utm\_campaign=relatorios>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

­\_\_\_\_\_\_. Sobre o Sicredi. 2018. Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/html/conheca-o-sicredi/quem-somos/?utm\_source=menu\_topo&utm\_medium=topo\_site&utm\_campaign=quem\_somos>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_. Sustentável por natureza. 2018. Disponível em: <https://www.sicredi.com.br/html/conheca-o-sicredi/sustentabilidade/?utm\_source=menu\_topo&utm\_medium=topo\_site&utm\_campaign=sustentabilidade>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

1. Discente do 7º Semestre do Curso de Administração da Faculdade La Salle. E-mail: alix.eliacin@gmail.com. Artigo vencedor do X Concurso de Artigos de Iniciação Científica da Faculdade La Salle, 2018. [↑](#footnote-ref-1)
2. Discente do 7º Semestre do Curso de Administração da Faculdade La Salle. E-mail: joelma2875@gmail.com. Artigo vencedor do X Concurso de Artigos de Iniciação Científica da Faculdade La Salle, 2018. [↑](#footnote-ref-2)
3. Doutor em História Econômica pela USP. Professor da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde - MT. Orientador do artigo. E-mail: cleyton.santos@faculdadelasalle.edu.br. [↑](#footnote-ref-3)
4. **A primeira cooperativa do mundo – Rochdale na Inglaterra:** Criada em 1844 por 28 operários – 27 homens e 1 mulher, em sua maioria tecelões, no bairro de Rochdale-Manchester, na Inglaterra, e reconhecida como a primeira cooperativa moderna, a “**Sociedade dos Probos de Rochdale**” (Rochdale Quitable Pioneers Society Limited) forneceu ao mundo os princípios morais e de conduta que são considerados, até hoje, a base do cooperativismo autêntico (PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO, 2018, *online*). [↑](#footnote-ref-4)